

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1052/2021

Altera a Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, a Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, e a Lei nº 9.126, de 10 de novembro de 1995.

EMENDA Nº

Art. 1º O Art. 35 da Medida Provisória nº 1052, de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35 Fica criado o Conselho do fundo de que trata o art. 32, órgão colegiado que terá sua forma de funcionamento e suas competências estabelecidas em ato do Poder Executivo federal e **cuja composição será aprovada por maioria absoluta do pleno da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, após oitiva dos indicados.**

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda levar para a CCJ do Senado o poder de aprovar os nomes indicados pelo Poder Executivo para compor o conselho do fundo criado pela Medida Provisória.

Com efeito, é salutar que integrantes de conselhos gestores de fundos com valores monetários tão vultosos como 11 bilhões de reais passem pelo crivo do parlamento, até mesmo para que a responsabilidade do Presidente da República em efetuar a indicação seja compartilhada com aquela comissão permanente do Senado Federal.

Por isso, rogo aos pares a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, em 20 de maio de 2021.

Deputado IGOR TIMO
Podemos/MG

